



**LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 11 DE MAIO DE 2018**

*Altera a Lei Municipal nº 2.186, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do “PROGRAMA ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em sistema de premiação por desempenho para Servidores ligados à área de Segurança Pública no Município de Araruama e dá outras providências”.*

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.186, de 24 de maio de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em sistema de premiação por desempenho para servidores ligados à área de segurança pública do município de Araruama.

**Parágrafo Único.** A premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida mensalmente a 10 (dez) Guardas Cíveis do Município de Araruama que atingirem as maiores pontuações segundo critérios dispostos nesta Lei.

**Art. 2º.** A pontuação será obtida pelo guarda civil que, no exercício de suas funções, durante o transcurso de um mês, colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, na realização das seguintes atividades:

I – Combate ao tráfico de drogas:

- a) Com apreensão de entorpecentes – 03 pontos;
- b) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) – 30 pontos;
- c) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) com armamento(s) – 50 pontos.

II - Combate ao roubo de estabelecimentos comerciais e residências, mediante prisão do(s) suspeito(s) – 20 pontos.

III – Combate aos roubos, com prisão do(s) suspeito(s), ocorrido(s) nas vias e logradouros públicos definidos da seguinte forma:

- a) De transeuntes – 30 pontos;
- b) Em transportes coletivos – 30 pontos;
- c) De celulares – 30 pontos.

IV – Flagrante de porte ilegal de arma de fogo em via pública – 20 pontos.

V- Encaminhamento do autor da infração ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, preservando o local do crime.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 3º. A premiação prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, obedecerá à seguinte distribuição:

§ 1º - 07 (sete) guardas civis que obtiverem as maiores pontuações definidas nos incisos I, II, III e IV do artigo segundo desta Lei.

§ 2º - 03 (três) guardas civis que obtiverem as melhores ações policiais dispostas no inciso V do artigo segundo desta Lei, aferidas pela autoridade policial competente.”

“Art. 5º. Será realizada cerimônia de congratulação aos 10 (dez) guardas civis contemplados com a premiação prevista nesta Lei, a realizar-se mensalmente na Câmara Municipal de Araruama, preferencialmente, na primeira quinzena de cada mês.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei Municipal nº 2.206, de 21 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 11 de maio de 2018

**Lívia Bello**  
“ Lívia de Chiquinho ”  
Prefeita